Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025 0218/2025

Institui o Programa "Ainda estou aqui", que dispõe sobre a proibição da denominação de logradouros e equipamentos públicos em homenagem a pessoas associadas à prática de graves violações de direitos humanos no contexto da Ditadura Militar e de qualquer outra ação considerada como tentativa golpe de Estado e de usurpação democrática e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Programa "Ainda Estou Aqui", destinado à revisão e alteração da denominação de logradouros e equipamentos públicos que atualmente homenageiam pessoas comprovadamente associadas à prática de graves violações de direitos humanos durante a Ditadura Militar.

Art. 2º – Fica vedada a atribuição de nomes de pessoas envolvidas em graves violações de direitos humanos a novos logradouros, praças, vias públicas, prédios, repartições e quaisquer bens públicos municipais, pertencentes ou sob a gestão da Administração Pública Municipal direta ou indireta.

Art. 3º É expressamente proibida a atribuição de nome de pessoa:

I – mencionada no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, como responsável por violações de direitos humanos;

II – mencionada em qualquer outra comissão regional e local da verdade como responsável por violações de direitos humanos.

III – que, notoriamente, tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com atos de violação dos direitos humanos, especialmente durante o regime militar;

IV – condenada por participação na tentativa de golpe de Estado ocorrida em 8 de janeiro de 2023;

V – que tenha exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou similar, vinculado à repressão política e à violação de direitos no contexto do referido regime autoritário.

Art. 4º Os logradouros, praças e equipamentos públicos cujas denominações forem alteradas nos termos desta Lei poderão receber novos nomes em homenagem:

I – a vítimas diretas ou familiares de vítimas da Ditadura Militar;

II – a defensores e defensoras da democracia e dos direitos humanos;

III – a pessoas cuja trajetória tenha sido marcada pela luta pela justiça, pela resistência ao regime autoritário e pela busca por memória, verdade e reparação.

Parágrafo único. A escolha das novas denominações deverá priorizar a relevância histórica, social e democrática das pessoas homenageadas.

Art. 5º – A substituição das denominações dos logradouros, praças e equipamentos públicos cujos nomes forem removidos nos termos desta Lei será realizada por meio de um processo democrático e transparente.

§1º A definição das novas denominações será conduzida por uma Comissão Especial a ser constituída pelo Poder Legislativo Municipal, com participação da sociedade civil, entidades de defesa dos direitos humanos e especialistas na área.

§2º – É vedada a substituição por nomes que contrariem os princípios desta Lei, sendo obrigatória a observância dos critérios de relevância histórica, social e democrática na escolha das novas denominações.

Art. 6º – As denominações de logradouros e equipamentos públicos que contrariem o disposto nesta Lei deverão ser revisadas e alteradas por meio de processo administrativo próprio, assegurada a ampla participação da sociedade civil e de órgãos competentes.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

____, DE _____ DE 2025.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a reparação histórica e reafirmar os valores democráticos, impedindo que logradouros e equipamentos públicos homenageiem pessoas associadas à prática de graves violações de direitos humanos durante a Ditadura Militar (1964-1985).

O presente projeto de lei também se insere no contexto do impacto cultural gerado pelo filme Ainda Estou Aqui, dirigido por Walter Salles.

A iniciativa está em consonância com as recomendações da Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei nº 12.528/2011, que identificou e denunciou crimes de tortura, desaparecimento forçado e execuções extrajudiciais cometidos pelo Estado no período ditatorial. Diversos organismos de defesa dos direitos humanos, nacionais e internacionais, reconhecem a importância de evitar homenagens a violadores desses direitos como forma de garantir a memória, a verdade e a justiça.

Além disso, a presente proposta é fundamentada na Lei Complementar nº 270/2019, legislação que trata sobre as regras de denominação e alteração do nome de vias e logradouros municipais. Como estabelece seu art. 523º, §5º, a referida lei permite a alteração de denominação de vias e logradouros públicos em casos específicos, como quando a denominação for nome de pessoa que tenha praticado ato de lesa humanidade, tortura, violação de direitos humanos.

Como é possível notar, a presente proposta está plenamente amparada pela referida legislação, uma vez que a denominação atual se refere a uma figura vinculada a um regime que cometeu extensas violações de direitos humanos, configurando, assim, uma grave ofensa aos princípios democráticos e à memória das vítimas desse período.

A permanência de nomes de agentes repressores em espaços públicos representa uma afronta à dignidade das vítimas e de seus familiares, além de contradizer os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. Países que passaram por regimes de exceção semelhantes ao do Brasil já adotaram medidas para corrigir essas homenagens, como ocorreu na Argentina, no Chile e na Alemanha, onde foram realizadas mudanças em nomes de ruas, praças e edifícios públicos que faziam referência a figuras ligadas à repressão e ao autoritarismo.

A substituição dessas denominações por nomes de pessoas que se destacaram na defesa dos direitos humanos e da democracia também é uma forma de fortalecer a memória coletiva e garantir que as novas gerações conheçam a história recente do país, prevenindo retrocessos e reafirmando o compromisso com a justiça e a liberdade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na construção de uma cidade mais justa, democrática e respeitosa com sua própria história.

Professora Adriana Almeida
Vereadora